

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 5.020, DE 2024

Regulamenta a aplicação da Recomendação nº 200 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), estabelecendo diretrizes e medidas nacionais de combate à discriminação e de inclusão e permanência no mundo do trabalho da pessoa que vive com o vírus da imunodeficiência humana (HIV) ou com a síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids).

Autora: Deputada ERIKA KOKAY

Relatora: Deputada ANA PIMENTEL

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que regulamenta a aplicação da Recomendação nº 200 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), estabelecendo diretrizes e medidas nacionais de combate à discriminação e de inclusão e permanência no mundo do trabalho da pessoa que vive com o vírus da imunodeficiência humana (HIV) ou com a síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids), de autoria da Deputada ERIKA KOKAY.

Pelo Projeto de Lei, o normativo se aplica a todos os locais de trabalho e a todas as relações jurídicas, públicas ou privadas, que envolvam o trabalho humano.

Em seguida, a proposição estabelece os dispositivos para o combate à discriminação, assim como para a inclusão e a permanência no trabalho para a pessoa que vive com HIV ou AIDS.



A proposição também estabelece regramentos a serem adotados para a prevenção, saúde e segurança no trabalho.

Trata ainda do acompanhamento e das sanções a serem adotadas para cumprimento dos dispositivos do Projeto de Lei.

Por fim, apresenta alterações no texto da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, para a inclusão da proibição de prática discriminatória relacionada à infecção pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV) e ao adoecimento causado pela síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids), bem como a exigência de testes relacionados a essas condições.

O projeto encontra-se na Comissão de Saúde para análise de mérito, e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II.

O Regime de Tramitação é Ordinário (Art. 151, III, RICD).

A proposição ainda será distribuída às Comissões de Trabalho; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 5.020, de 2024, quanto ao mérito, no que tange às questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

A proposição pretende estabelecer dispositivos para a aplicação da Recomendação nº 200 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)¹, estabelecendo diretrizes e medidas nacionais de combate à discriminação e de inclusão e permanência no mundo do trabalho da pessoa

¹ **ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO.** *Recomendação n.º 200: Recomendação sobre o HIV e a Aids e o mundo do trabalho.* Adopted at the 99ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, Genebra, 17 de junho de 2010. Genebra: OIT, 17 jun. 2010. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/resource/r200-recomendacao-sobre-o-hiv-e-aids-e-o-mundo-do-trabalho>. Acesso em: 17 jun. 2025.



que vive com o vírus da imunodeficiência humana (HIV) ou com a síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids).

Pelo art. 2º da proposição, o normativo se aplica a todos os locais de trabalho e a todas as relações jurídicas, públicas ou privadas, que envolvam o trabalho humano, abrangendo amplo espectro de relações de trabalho, sem prejuízo de outras hipóteses.

O art. 3ª dispõe sobre as definições formais a serem adotadas para a devida aplicação do normativo.

No art. 4º, o Projeto de Lei ainda dispõe que devem ser adotadas medidas para fazer cessar e para punir eventuais condutas discriminatórias contra as pessoas que vivem com HIV ou Aids que sejam praticadas, no ambiente de trabalho ou em razão do trabalho.

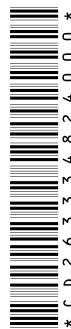
Estabelece regras importantes para o combate à discriminação de pessoas e familiares nessa condição, como a vedação à obrigação de realizar teste de HIV ou revelar estado sorológico nas relações de trabalho e para o acesso ao trabalho.

Trata também sobre o respeito à confidencialidade das informações relativas a essa condição, nos termos da Lei nº 14.289, de 3 de janeiro de 2022.

Assegura condições adequadas para a readaptação funcional para a pessoa que vive com HIV ou Aids, com vistas à permanência no trabalho em condições dignas.

Pelo § 2º, do art. 4º da proposição, a violação do empregador ou tomador público ou privado às obrigações previstas, autorizará o empregado a considerar rescindido o contrato de trabalho por justa causa discriminatória do empregador.

Nos arts. 5º e 6º, são apresentados dispositivos a serem adotados pelos empregadores e tomadores públicos e privados para a garantia de um ambiente de trabalho seguro e saudável que previna a transmissão do HIV e de outras doenças transmissíveis associadas.



O Projeto de Lei também aborda o direito de acompanhamento pelo Poder Público, entidades sindicais da categoria profissional e as entidades da sociedade civil, sobre o efetivo cumprimento nos normativos estabelecidos pela proposição.

O art. 8º dispõe sobre as circunstâncias para a denúncia dos casos de discriminação e de outras infrações aos dispositivos constantes do Projeto de Lei.

A Recomendação 200 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), adotada em 17 de junho de 2010, durante a 99ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, trata especificamente da proteção dos direitos humanos no ambiente laboral para pessoas que vivem com HIV/Aids. Ela estabelece diretrizes fundamentais para a promoção de um ambiente de trabalho seguro, saudável e livre de discriminação, constituindo-se como instrumento essencial para a proteção dos direitos humanos no contexto laboral.

Embora o Brasil possua a Lei nº 12.984, de 2 junho de 2014, que criminaliza a discriminação contra pessoas com HIV/Aids, não existe legislação específica que regule integralmente as diretrizes da R200 no ambiente de trabalho.

A regulamentação da R200 irá permitir a proteção ampliada dos direitos trabalhistas, com a proibição de testes obrigatórios de HIV em processos seletivos ou durante o emprego, a garantia de confidencialidade médica no ambiente de trabalho, o estabelecimento de programas de prevenção e conscientização e a proteção contra demissão discriminatória.

Além dos ganhos sociais, o Projeto de Lei também trará benefícios à saúde pública, com a instituição de programas de prevenção e conscientização no ambiente de trabalho.

Ademais, a regulamentação demonstra o compromisso do Brasil com as normas internacionais de trabalho e direitos humanos, fortalecendo a posição do país no cenário internacional e cumprindo compromissos assumidos perante a comunidade global.



Assim, trata-se de Projeto de Lei que reconhece valores essenciais para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e respeitosa aos direitos humanos fundamentais, contribuindo para o fortalecimento de um país, no qual os trabalhadores possam exercer suas atividades laborais com dignidade, respeito e segurança.

Não obstante a relevância e o mérito da redação proposta pela ilustre autora, entendemos pertinente o aprimoramento do disposto no inciso II do art. 6º do Projeto de Lei, de forma a substituir a expressão “levando em conta questões culturais e de gênero” pela expressão “levando em conta as questões culturais e condições pessoais da trabalhadora ou do trabalhador”. Com essa alteração, amplia-se o alcance da norma, abrangendo, de forma mais inclusiva, as diversas condições pessoais que podem influenciar a maneira como cada trabalhadora ou trabalhador recebe a capacitação, a informação e a orientação de segurança relativas ao HIV e à Aids no ambiente de trabalho, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da não discriminação.

Para tanto, apresentamos a Emenda em anexo ao presente parecer.

Por essas razões, no mérito da Comissão de Saúde, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.020, de 2024, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada ANA PIMENTEL
Relatora



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 5.020, DE 2024

(Da Sra. Erika kokay)

Regulamenta a aplicação da Recomendação nº 200 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), estabelecendo diretrizes e medidas nacionais de combate à discriminação e de inclusão e permanência no mundo do trabalho da pessoa que vive com o vírus da imunodeficiência humana (HIV) ou com a síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids).

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao inciso II do art. 6º do Projeto de Lei nº 5.020, de 2024, a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

II - fornecimento, de forma clara e acessível a todos os trabalhadores, de capacitação, informação e orientação de segurança relacionadas ao HIV e à Aids, levando em conta as questões culturais e condições pessoais da trabalhadora ou do trabalhador, bem como as características da força de trabalho e os fatores de risco a que está exposta;

.....” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2026.



Deputada ANA PIMENTEL
Relatora

Apresentação: 06/05/2026 11:47:12.040 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 5020/2024

PRL n.2



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263334824000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Pimentel

